



MINISTÉRIO DA FAZENDA
CONSELHO ADMINISTRATIVO DE RECURSOS FISCAIS
TERCEIRA SEÇÃO DE JULGAMENTO

Processo nº 11618.001696/2008-15
Recurso nº
Despacho nº 3403-000.369 – 4ª Câmara / 3ª Turma Ordinária
Data 22 de agosto de 2012.
Assunto RESTITUIÇÃO/COFINS
Recorrente GRAFICA SANTA MARTA LTDA.
Recorrida FAZENDA NACIONAL

Vistos, relatados e discutidos os presentes autos.

Acordam os membros do Colegiado, por unanimidade de votos, sobrestar o julgamento até que sobrevenha a decisão do STF no RE nº 574.706, relativo à inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição (tema nº 69).

Antonio Carlos Atulim - Presidente

Domingos de Sá Filho - Relator

Participaram da sessão de julgamento os Conselheiros: Domingos de Sá Filho, Antonio Carlos Atulim, Robson José Bayerl, Rosaldo Trevisan, Marcos Tranches Ortiz e Raquel Motta Brandão Minatel.

Relatório

Trata-se de Recurso Voluntário em razão do Acórdão que manteve o indeferimento de ressarcimento acumulado com pedido de compensação da COFINS relativamente ao período de 01.01.1999 a 31.12.2007.

O crédito que pretende utilizar para compensação com débito da COFINS é o oriundo de cálculo da exclusão da base de cálculo dos impostos relativos ao ICMS e ISSQN cobrados na condição de contribuinte por inexistência de previsão legal.

É o relatório.

Voto

Como é de conhecimento geral a matéria versada no recurso voluntário, inclusão do ICMS na base de cálculo da contribuição, é objeto de repercussão geral em julgamento perante o Supremo Tribunal Federal.

Em sendo assim, por força de disposição interna do CARF, art. 62-A, a deliberação dessa matéria no seio desta Corte fica sobrestada para que futuramente tenha o seu mérito submetido ao crivo desse plenário.

Diante do exposto, voto no sentido de transformar o julgamento em diligência no sentido sobrestar o feito até que advenha a decisão do Supremo Tribunal Federal.

É como voto.

Domingos de Sá Filho



Ministério da Fazenda

PÁGINA DE AUTENTICAÇÃO

O Ministério da Fazenda garante a integridade e a autenticidade deste documento nos termos do Art. 10, § 1º, da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001 e da Lei nº 12.682, de 09 de julho de 2012.

Documento produzido eletronicamente com garantia da origem e de seu(s) signatário(s), considerado original para todos efeitos legais. Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001.

Histórico de ações sobre o documento:

Documento juntado por DOMINGOS DE SA FILHO em 18/09/2012 18:55:50.

Documento autenticado digitalmente por DOMINGOS DE SA FILHO em 18/09/2012.

Documento assinado digitalmente por: ANTONIO CARLOS ATULIM em 10/10/2012 e DOMINGOS DE SA FILHO em 18/09/2012.

Esta cópia / impressão foi realizada por MARIA MADALENA SILVA em 20/01/2021.

Instrução para localizar e conferir eletronicamente este documento na Internet:

1) Acesse o endereço:

<https://cav.receita.fazenda.gov.br/eCAC/publico/login.aspx>

2) Entre no menu "Legislação e Processo".

3) Selecione a opção "e-AssinaRFB - Validar e Assinar Documentos Digitais".

4) Digite o código abaixo:

EP20.0121.21339.5PWH

5) O sistema apresentará a cópia do documento eletrônico armazenado nos servidores da Receita Federal do Brasil.

Código hash do documento, recebido pelo sistema e-Processo, obtido através do algoritmo sha1:

6D0A6850D13324AD2AB330FD7C89875975D31B6C